



Sambaíba Transportes Urbanos Ltda.

ADM-227

À
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET
São Paulo/SP

A/C.: Gerência de Marketing e Comunicação - GMC

Prezados Senhores,

A empresa SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73 sediada na Av. João Simão de Castro nº 2.100 – Vila Sabrina – São Paulo / SP, vem, pela presente declarar que pretendemos ceder, por instrumento de Comodato à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, 02 (duas) unidades de ÔNIBUS MERCEDES BENZ/INDUSCAR APACHE A de nossa propriedade, que acreditamos ser de grande utilidade em ações relevantes de fiscalização, educação e segurança no trânsito que visam atender as demandas da população da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 20 de Julho de 2017



Sambaíba Transportes Urbanos LTDA
Cesar Augusto da Fonseca
RG nº 13865383-5 e CPF nº 127552078/25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
COMODATO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, estabelecida na Avenida João Simão de Castro, nº 2.100, São Paulo/SP, CEP 02141-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.751.967/0011-40 e com Inscrição Estadual nº 147.886.371.112, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **COMODANTE** e de outro lado, **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, estabelecida na Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **COMODATÁRIA**, também nomeadas **PARTES** quando referidas em conjunto, têm entre si, justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE, como proprietária dos bens a seguir relacionados, doravante denominados "VEÍCULOS", cede-os em comodato à COMODATÁRIA, para serem utilizados exclusivamente para Contribuir para a Mobilidade da cidade de São Paulo, tendo como possíveis condutores as pessoas a serem indicadas pela COMODATÁRIA, doravante CONDUTOR(ES):

1º VEÍCULO – ÔNIBUS MERCEDES BENZ/INDUSCAR APACHE A

Cor: Branca **Ano:** 2006/2006 **Chassis:** 9BM3840786B499987 **Placa:** DTB 1891

2º VEÍCULO – ÔNIBUS MERCEDES BENZ/INDUSCAR APACHE A

Cor: Branca **Ano:** 2004/2004 **Chassis:** 9BM3840784B399187 **Placa:** DJC 0548

§ 1º - A utilização dos VEÍCULOS para destinação distinta daquela prevista, poderá ser considerada infração aos termos do contrato, acarretando sua rescisão, bem como a cobrança da multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do VEÍCULO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente existentes.

§ 2º – Para efeito de cálculo da penalidade prevista no parágrafo primeiro, o valor do VEÍCULO será aquele indicado na Tabela FIPE, na data do fato.

§ 3º - O VEÍCULO não poderá ser cedido, emprestado, locado ou por qualquer outra forma, transferido a terceiros, no todo ou em parte, pela COMODATÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, findo o qual deverá a COMODATÁRIA proceder à devolução dos VEÍCULOS nas mesmas condições, ressaltando-se o seu desgaste natural.



§ 1º – A COMODANTE será responsável pela customização dos veículos, observada a padronização adotada pela COMODATÁRIA, bem como as normas de trânsito de cumprimento obrigatório, em especial o disposto no art. 82 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual “é proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem de sinalização”.

§ 2º – Para fins de observância do quanto disciplinado no parágrafo anterior, poderá constar nos veículos apenas a identificação original de fábrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir do início de vigência do presente contrato, e até a efetiva devolução dos VEÍCULOS à COMODANTE, ficará a cargo da COMODATÁRIA o pagamento de todos e quaisquer ônus decorrentes da legislação aplicável ao uso e circulação de veículos, ainda que sua cobrança seja posterior à devolução dos veículos, desde que relativa ao período de efetiva utilização dos bens pela COMODATÁRIA, salvo despesas com IPVA e licenciamento, que serão integralmente quitadas pela COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA obriga-se a conservar e zelar pelos VEÍCULOS ora cedidos em comodato, devendo diligenciar para que seu estado e guarda, sejam preservados em quaisquer circunstâncias, sob pena de responder por todos os danos causados aos mesmos, devendo ainda, utilizar-se de estacionamento ou garagem para salvaguardá-los.

§ 1º - A COMODATÁRIA se compromete e se obriga a conservar os VEÍCULOS em condições de uso e funcionamento, não podendo usá-lo se não de acordo com o presente contrato e com a finalidade a que se destina, sob pena de responder por perdas e danos, bem como:

- a) pelas revisões periódicas, conforme determinação da COMODANTE;
- b) manter os layouts dos VEÍCULOS, conforme § 1º da cláusula segunda;
- c) manter os VEÍCULOS em perfeitas condições visuais e sempre limpo;
- d) utilizar somente peças, fluídos e combustíveis autorizados pela COMODANTE;
- e) não realizar alterações no VEÍCULO sem autorização prévia da COMODANTE.

§ 2º - Para realização das revisões periódicas previstas no item “a” do parágrafo primeiro acima, a COMODATÁRIA deslocará o veículo à COMODANTE.

§ 3º - Referidas revisões periódicas previstas no item “a” do parágrafo primeiro acima terão seus custos suportados integralmente pela COMODANTE, ficando a COMODATÁRIA isenta do pagamento de qualquer despesa específica para esse fim.

§ 4º - A COMODANTE se obriga a entregar os VEÍCULOS à(s) pessoa(s) indicada(s) pela COMODATÁRIA, desde que devidamente identificada(s)/qualificada(s) e habilitada(s) de acordo com a legislação de trânsito, que os conduzirão sob inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, e esta declara neste ato tê-las instruído adequadamente para a condução

dos VEÍCULOS.

§ 5º - Fica estabelecido e aceito pelas partes que a COMODATÁRIA e/ou o(s) CONDUTOR(ES) e/ou as pessoas, empregados ou contratados da COMODATÁRIA que conduzirem e utilizarem os VEÍCULOS não terão qualquer vínculo empregatício com a COMODANTE, a qualquer título, não estando esta obrigada por qualquer responsabilidade decorrente de acidente de trânsito, acidente de trabalho ou mesmo responsabilidade civil ou criminal, por fatos ou atos, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, que venham a ocorrer durante o período de vigência do Contrato.

§ 6º - A COMODATÁRIA assumirá todo e qualquer risco trabalhista, acidentário, previdenciário ou estatutário das atividades decorrentes do comodato ora contratado.

§ 7º - A COMODATÁRIA e/ou o(s) CONDUTOR(ES) se comprometem a comunicar à COMODANTE, imediatamente, a ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio sofrido por qualquer dos VEÍCULOS, assim como entregar cópia do Boletim de Ocorrência Policial lavrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

§ 8º - É obrigação da COMODATÁRIA contatar imediatamente a COMODANTE na ocorrência de avaria, defeito ou anormalidade nos VEÍCULOS, sendo vedada a realização de qualquer manutenção ou reparo sem o conhecimento da COMODANTE e de técnicos da sua rede de Concessionárias, por esta indicada, sob pena de caracterizar infração contratual.

§ 9º - Fica vedada qualquer modificação nos VEÍCULOS pela COMODATÁRIA, como instalação de acessórios, blindagem, etc, não assistindo à COMODATÁRIA qualquer direito de retenção do bem em decorrência de eventuais benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias.

§ 10 - Havendo inadimplência pela COMODATÁRIA ou pela COMODANTE de qualquer das disposições deste contrato, arcará a parte inadimplente com todos os prejuízos a que, comprovadamente, der causa, com os danos comprovadamente causados ao contraparte contratual e/ou terceiros, além de multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por cada infração cometida, a incidir sobre o valor do VEÍCULO cedido em comodato.

CLÁUSULA QUINTA – Caso a COMODANTE seja notificada por infração de trânsito ou multa administrativa cometida durante o período do comodato, considerado da retirada dos VEÍCULOS até a efetiva devolução, deverá ser disponibilizado à COMODANTE cópia da CNH, CPF e RG, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua notificação, para que seja indicado o condutor e sobre ele recaia a penalização administrativa e cobrança do valor da multa.

§ 1º - A COMODATÁRIA expressamente assume também toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por danos a pessoas ou bens comprovadamente causados em decorrência do uso do VEÍCULO, por pessoa habilitada ou não, obrigando-se a indenizar a COMODANTE caso seja esta responsabilizada por tais danos na qualidade de proprietária do VEÍCULO.

§ 2º - A COMODATÁRIA isenta desde já a COMODANTE de eventuais responsabilidades nos termos do parágrafo supra, comprovadamente atribuíveis à COMODATÁRIA, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos ocorridos durante o período de vigência do presente contrato, ou até efetiva entrega dos VEÍCULOS pela COMODATÁRIA. Na hipótese da COMODANTE ser acionada, isolada ou solidariamente, poderá denunciar a lide à COMODATÁRIA, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da faculdade de exercer seu direito de regresso de forma autônoma, e a qualquer tempo, no que tange à cobrança de indenização por danos morais e materiais que porventura vier a ser judicialmente condenada.

CLÁUSULA SEXTA - A COMODANTE poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, vistoriar, por si ou pessoas devidamente credenciadas, os VEÍCULOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato garante o empréstimo gratuito somente dos VEÍCULOS, não estando obrigada a COMODANTE, em qualquer hipótese, à cessão de novo veículo em substituição ao ora cedido.

Parágrafo Único - Caso a substituição seja acordada pelas partes, deverá ser assinado um aditivo a este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – Ambas as signatárias do presente instrumento são empresas que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, as partes contratantes se comprometem a:

- a) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção");
- b) informar imediatamente à parte contrária, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento;
- c) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção;
- d) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos contratantes para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e
- e) deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento às obrigações anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – A COMODATÁRIA não utilizará nas atividades relacionadas à execução do contrato, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, tampouco utilizará mão de obra em condição análoga à de escravo,

obrigando-se, ainda, a exigir que a referida medida seja adotada em todos os contratos firmados com seus fornecedores de insumos ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes contratantes, seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o objeto do presente Contrato, sujeitam-se à observância das normas do Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal instituído pelo Decreto nº 56.130/2015 (anexo I) e do Código de Ética e Conduta da COMODANTE (anexo II), devendo adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do referido Código sejam efetivamente cumpridas, obrigando-se a denunciar qualquer tipo de suspeita de ato ilícito praticado por qualquer das partes, seus prepostos ou terceirizados, através do canal de denúncia disponibilizados no email dam@cetsp.com.br, no site www.canaldeeticaeconduta.com.br/grupohpe e/ou pelo telefone 0800 792 1004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusula contratual, assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

Parágrafo Único - O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes, e havendo anexos, deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática com o presente Contrato, sendo que, havendo conflito entre o disposto nestes documentos, deverá prevalecer o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os VEÍCULOS objeto deste comodato deverão ser customizados às expensas da COMODANTE, segundo os padrões de cor, signos identificadores, acessórios de uso operacional e outras características próprias dos veículos utilizados na “operação viária”, segundo regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme layout.

Parágrafo Único – Conforme legislação municipal e federal vigentes é vedada a inserção de símbolos, nomes, gráficos ou outros dísticos alusivos a qualquer tipo de propaganda da marca do VEÍCULO, ou qualquer outro tipo de propaganda/promoção, na customização prevista na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, sejam relativas ao seu cumprimento, à sua validade e eficácia ou a qualquer um de seus elementos, as partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por, estarem assim justas e contratadas, obrigando-se as partes por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, pelo que assinam a

primeira página deste contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas ao final subscritas.

São Paulo, 06 de Outubro de 2017.

Pela Comodante :

Nome
Diretor

Pela Comodatária CET:

João Octaviano Machado Neto
Diretor Presidente

Testemunhas

Nome
RG

Nome
Diretor

Milton Roberto Baraldi
Diretor Operacional

Afonso Antonio Hennel
Diretor Adm. e Financeiro

Nome Elcio Ramos Chamon
RG 6.984.056